



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

### ATO CONVOCATÓRIO

### COTAÇÃO Nº 739/2021

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **20/07/2021 a 24/07/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO** pelo período de 12 (doze) meses para atender demanda do Hospital Regional Dr<sup>a</sup>. Laura Vasconcelos/MA, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **20/07/2021 a 24/07/2021**. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

3. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

4. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADA.

5. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail [compras.ma@invisa.org.br](mailto:compras.ma@invisa.org.br) dentro do período para envio das propostas.

6. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.

6.1. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

7. **As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO.**

8. O pagamento pela aquisição dos produtos e/ou contratação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e/ou a execução do serviço e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **LOCATÁRIA**.

9.1. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena

de ter o pagamento retido.

**9.2.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço e a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

**10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **LOCATÁRIA** para que a **LOCADOR** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório) ou após a assinatura do contrato.

**11.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no Hospital Regional Dra Laura Vasconcelos, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 189-335, Bacabal/MA - CEP: 65700-000, devendo para tanto a **LOCADOR** realizar agendamento para entrega através do telefone: (99) 3621-2784 / 3621-3244 / 3621-2394 / 3621-1740;

**12.** Recebida a OF – Ordem de Fornecimento, a **LOCADOR** deverá enviar através do e-mail [compras.ma@invisa.org.br](mailto:compras.ma@invisa.org.br) o cronograma de sua entrega.

**13.** A garantia deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 01 (um) ano a partir da data de locação do equipamento.

**14.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**14.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

**14.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

**14.3.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

**a)** Advertência;

**b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

**15.** A **LOCADOR** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ABNT e do INMETRO, atendendo aos seguintes critérios:

**16.** Especificações Técnicas (constam no **ANEXO I**): os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: material, dimensões, modelo, etc.

**16.1.** A empresa vencedora deverá também enviar a ficha técnica dos produtos, constando o estado geral em que se encontra entre outras informações, para o e-mail [compras.ma@invisa.org.br](mailto:compras.ma@invisa.org.br).

**16.2.** Os produtos devem ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, em conformidade com a **Ficha**

**Técnica de Vistoria.**

- 17.** É de responsabilidade exclusiva da **LOCADOR** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **LOCATÁRIA** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.
- 18.** Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:
- a)** Contrato Social registrado;
  - b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c)** Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de envio da proposta;
  - d)** Certidão negativa de débitos estaduais e da dívida ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
  - e)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válida na data de envio da proposta;
  - f)** Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válidas na data de envio da proposta;
  - g)** Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- 19.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 20.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o **MENOR PREÇO**.
- 21.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- 22.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **LOCADOR**.
- 23.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considerará vencedora a proposta que foi enviada primeiro pela plataforma.
- 24.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- 25.** Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 26.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- 27.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

- 28.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 29.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 32.** O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 33.** Se a **LOCADOR**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 34.** Durante a execução do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- 35.** O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2016**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- 36.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

**Santo Antônio de Pádua/RJ, 20 de julho de 2021.**

**Bruno Soares Ripardo**  
**Diretor-Geral**  
**Instituto Vida e Saúde - INVISA**



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

### ANEXO I

#### Termo de referência

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto da presente cotação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO**, com fornecimento de serviço de mobilização e desmobilização e demais serviços pertinentes à instalação e pleno funcionamento da estrutura, nas dependências do Hospital Regional Dr<sup>a</sup> Laura Vasconcelos, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 189-335, Bacabal/MA - CEP: 65700-000, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene.

**1.2** A unidade acima especificada contará com os serviços de **LOCAÇÃO**, para atender as necessidades do Hospital Regional Dr<sup>a</sup> Laura Vasconcelos, sob a gestão do INVISA, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	7598	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO, ESTRUTURA EM AÇO MEDINDO 6,00 X 2,40 X 2,80MM. LATERAIS E TETO COM FECHAMENTO DE TELHA TRAPEZOIDAL 0,43 MM, GALVANIZADA, PORTAS E JANELAS SASSAZAK E PISO EM CHAPA DE AÇO 1/8" PROTEGIDA POR MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE E ANTICORROSIVA, FORRADO COM ISOPOR E PVC, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 12.000 BTUS.	02 UNIDADES

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa LOCADOR disponibilizar os serviços a seguir discriminados.

**2.1.1 Mobilização e Desmobilização (ser transportado até o local em um caminhão munk);**

**2.1.2 Montagem e Desmontagem da estrutura;**

**2.1.3 Manutenção Corretiva e Preventiva da estrutura;**

**2.1.4 Troca do Aparelho de Ar Condicionado em caso de defeito;**

**2.1.5 Prestação de serviço necessária para que os contêineres fiquem disponibilizados adequadamente, seguindo as normas ambientais e sanitárias;**

**2.1.6 Estrutura interna do container deverá ser apropriada para o armazenamento de medicamentos e materiais hospitalares;**

**2.1.7 Tomadas elétricas em diferentes pontos da estrutura;**

**2.1.8 Ar condicionado compatível com o tamanho do container para manter a temperatura dos materiais e medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes;**

**2.1.9 O container deverá conter rampa de acesso para carro de transporte de carga, usados no transporte dos**



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

volumes de medicamentos e materiais.

**2.1.10 O container deverá possuir proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico.**

**2.1.11 Ausência de riscos químicos, físicos e biológicos e radioativos.**

**2.1.12 Área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso.**

**3. A LOCADOR** deverá fornecer mão de obra qualificada, habilitada e devidamente treinada para a instalação das estruturas, cabendo a esta, os custos com funcionários e materiais envolvidos na instalação. Cabendo à **LOCATÁRIA** o acompanhamento e supervisão dos serviços para posterior aprovação.

**4. A LOCADOR** deverá fornecer a **Ficha Técnica de Vistoria** constando o estado geral em que se encontra a estrutura devidamente atestada.

**5. A LOCADOR** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ABNT, NR 18, dentro dos padrões ambientais, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

### **3. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

### ANEXO II

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **xxxx**, situada **xxxxx**, São Luís/MA – CEP: 65025-000, neste ato representada por seu titular **xxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. **xxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº. **xxxxx**, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato e na melhor forma de direito a **LOCAÇÃO DE CONTÊINERES TIPO ESCRITÓRIO** para atender as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL DRª. LAURA VASCONCELOS/MA**, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2016/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	7598	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO, ESTRUTURA EM AÇO MEDINDO 6,00 X 2,40 X 2,80MM. LATERAIS E TETO COM FECHAMENTO DE TELHA TRAPEZOIDAL 0,43 MM , GALVANIZADA, PORTAS E JANELAS SASSAZAK E PISO EM CHAPA DE AÇO 1/8” PROTEGIDA POR MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE E ANTICORROSIVA, FORRADO COM ISOPOR E PVC, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 12.000 BTUS.	02 UNIDADES

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

**2.1** Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá o **LOCADOR**:

**2.1.1** Executar os serviços conforme estabelecido pela **LOCATÁRIA**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**2.1.2** Fornecer mão de obra, e quando for o caso os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

**2.1.3** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e se for o caso com equipamentos de segurança.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**2.1.4** Manter constante comunicação com o fiscal/gestor fiscal da contratação, relatando todas as situações que possam afetar a correta prestação dos serviços.

**2.1.5** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer container que, no momento da entrega do objeto, não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados.

**2.1.6** Substituir os equipamentos (contêineres) se houver qualquer dano em função de intemperes ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feito pelo Fiscal designado para acompanhamento da Contratação.

**2.1.7** Na vigência da contratação, se os contêineres precisarem de manutenção preventiva, os custos operacionais decorreram do **LOCADOR**.

**2.1.8** Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas da **LOCATÁRIA**; levar ao conhecimento da **LOCATÁRIA** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

**2.1.9** Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pelo **LOCADOR** todos os custos.

**2.1.10** Cumprir a legislação referente ao objeto deste Contrato, as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI).

**2.1.11** Instruir seus empregados alocados para a prestação dos serviços, com vistas às boas práticas ambientais.

**2.1.12** Manter, se for o caso, sinalização necessária durante execução dos serviços, prevenindo a ocorrência de acidentes.

**2.1.13** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

**2.1.14** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**2.1.15** Dar imediato conhecimento à **LOCATÁRIA** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

**2.1.16** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Regional Dr<sup>a</sup> Laura Vasconcelos.

**2.1.17** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a salda- lós na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à **LOCATÁRIA** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, renunciando o **LOCADOR** expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a **LOCATÁRIA**.



## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**2.1.18** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **LOCATÁRIA**.

**2.1.19** Levar ao conhecimento da **LOCATÁRIA** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

**2.1.20** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Hospital Regional Dr<sup>a</sup>. Laura Vasconcelos, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

**2.1.21** Paralisar, por determinação da **LOCATÁRIA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**2.1.22** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital Regional Dr<sup>a</sup>. Laura Vasconcelos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

**2.1.23** Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à **LOCATÁRIA** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**2.1.24** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **LOCATÁRIA**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**2.1.25** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.

**2.1.26** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**2.1.27** Indenizar terceiros e/ou a **LOCATÁRIA**, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.

**2.1.28** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**3.1** Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

**3.2** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LOCADOR** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, inclusive comunicando ao **LOCADOR**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

**3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **LOCADOR** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **LOCADOR** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

corretivas por parte do **LOCADOR**.

**3.4** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **LOCADOR** considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para o **LOCADOR**.

**3.5** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

**3.6** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**3.7** Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.

**3.8** Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados do **LOCADOR** para execução dos serviços

**3.9** Ser o elo entre a Direção do Hospital e o **LOCADOR** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

**3.10** Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

**3.11** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**3.12** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas.

**3.13** Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.

**3.14** Comunicar oficialmente ao **LOCADOR** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.

**3.15** Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao **LOCADOR** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**3.16** Zelar pelo objeto da locação em questão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO**

**4.1** O objeto deverá ser entregue conforme solicitado pelo setor de **COMPRAS** da **LOCATÁRIA**.

**4.2** O **LOCADOR** receberá através de e-mail ou pessoalmente a Ordem de Fornecimento e/ou Serviço com as quantidades a serem locadas, conforme solicitação pelo setor de Coordenadoria de Obras e Engenharia – COENG ou fiscal da contratação, com o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para o fornecimento.

**4.3** Os contêineres serão entregues de segunda à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Hospital Regional Dr<sup>a</sup>. Laura Vasconcelos, que será estipulado na Ordem de Fornecimento ou na Ordem de Serviço.

**4.4** Os contêineres deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, correndo por conta do **LOCADOR** as despesas decorrentes de entrega (frete), mobilização e desmobilização,

seguros, mão de obra, etc.

**4.5** Os contêineres serão recebidos no local indicado na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, através de funcionário designado para tal, atestando o recebimento dos mesmos.

**4.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o **LOCADOR** deverá apresentar justificativa por escrito ao setor de COMPRAS da **LOCATÁRIA** indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **xxxxx** e término em **xxxxx**, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

**6.1** O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

**6.2** O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA – ITEM 5.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

**6.3** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

**6.4** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

**6.5** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

**6.6** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

**6.7** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **LOCATÁRIA** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

**6.8** Caso o Contrato de Gestão nº 04/2016/SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

**8.1** Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, o valor fixo e mensal de R\$ xxx (xxxxx), especificado na Proposta Comercial enviada pelo LOCADOR através da Cotação de Preços nº 739/2021, que rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente.

**8.2** As taxas, impostos e tributos que incidem sobre o valor do presente contrato ou que tenham relação com o mesmo ficarão a cargo do LOCADOR.

**8.3** As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário da **LOCATÁRIA**.

**8.4** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de NOTA FISCAL pelo **LOCADOR**, observadas as disposições que se seguem.

**8.5** Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016/SES**, firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **LOCATÁRIA**.

**8.6** A **LOCATÁRIA** ficará constituída em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas ao **LOCADOR**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão). Nesse caso a **LOCATÁRIA** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente pro rata dies com base na variação do INPC verificada no período.

**8.7** O **LOCADOR** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **LOCATÁRIA**, acompanhada da Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

**8.7.1** Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

**8.7.2** Certidão negativa de débitos estaduais e da dívida ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

**8.7.3** Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

**8.7.4** Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

**8.8** Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome do Hospital em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 04/2016/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

**8.9** Os pagamentos em favor do **LOCADOR** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: xxxxx



## Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Agência: xxxx

Conta Corrente: xxxxxxxx

**8.10** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas ao **LOCADOR** ou inadimplência contratual.

**8.11** Os preços constantes na Proposta Comercial do **LOCADOR** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

**8.12** A alteração de preço da locação, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação da **LOCATÁRIA**, devendo o **LOCADOR**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

**9.1** O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

**9.2** Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pelo **LOCADOR**.

**10.2** A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao **LOCADOR**:

**10.3** Advertência;

**10.4** Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

**10.5** O **LOCADOR** fica sujeito a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

**10.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**10.7** A **LOCATÁRIA** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ao **LOCADOR** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

**11.2** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, A **LOCATÁRIA** fica, desde já, eximida de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que



## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

concorda desde já e expressamente o **LOCADOR**, declarando o mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

**11.3** O **LOCADOR** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante a **LOCATÁRIA** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, do **LOCADOR** contra a **LOCATÁRIA**.

**11.4** o **LOCADOR** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **LOCATÁRIA** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **LOCATÁRIA** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **LOCADOR** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **LOCATÁRIA** e o reclamante.

**11.5** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pela **LOCATÁRIA** também serão ressarcidos imediatamente pelo **LOCADOR**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de honorários advocatícios suportados pela **LOCATÁRIA**.

**11.6** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva do **LOCADOR** e de seus sócios.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, XX de XXXX de 2021.

---

BRUNO SOARES RIPARDO  
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA  
LOCATÁRIA

---

XXXXXX  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

---

Nome:

End:

CPF:



# INVISA

## Instituto Vida e Saúde

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

End:

CPF: